



LEI Nº 793 DE 21 DE SETEMBRO DE 1995.

"Dispõe sobre a Reserva de Percentual de Cargos Públicos para Pessoas Portadoras de Deficiência e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em Concurso Público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo-lhes reservadas até 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no curso.

§ 1º - No ato da inscrição para o concurso, os beneficiários da presente Lei deverão apresentar atestado médico de aptidão para o cargo emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Rio das Flôres.

§ 2º - À Secretaria Municipal de Habitação e Bem Estar Social e aos representantes das entidades de deficientes físicos de Rio das Flôres competirá o acompanhamento dos deficientes, após aprovação e nomeação, com o fim de proceder a avaliação pessoal, durante o período de estágio probatório.

§ 3º - Ocorrendo fração no número de cargos de que trata o "caput" deste artigo, o arredondamento será procedido pela casa decimal, superior, até encontrar um número inteiro.

Art. 2º - Não havendo o preenchimento do percentual previsto no artigo 1º, da presente norma, por pessoas portadoras de deficiência, as vagas não providas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, respeitada rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 3º - Os deficientes serão submetidos a provas idênticas às dos demais candidatos, facilitado o acesso ao local da realização das provas.



Lei nº 793.....fls 02

Art. 4º - O critério para o desempenho dos candidatos deficientes aprovados, obedecerá os seguintes requisitos:

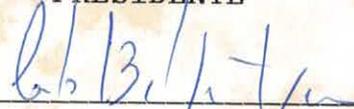
- a) ser arrimo de família, com a apresentação da documentação específica;
- b) pelo maior número de dependentes que vivam exclusivamente às expensas do candidato, até o limite de 21 (vinte e um) anos;
- c) não possuir qualquer fonte de renda, incluídas pensões e aposentadoria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio das Flores, 21 de setembro de 1995.



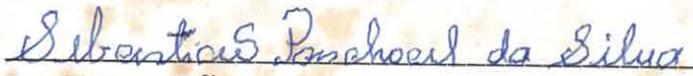
JOSÉ ROBERTO DA SILVA
- PRESIDENTE -



CELSO SOARES BELFORT GARCIA
- VICE-PRESIDENTE -



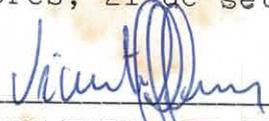
PEDRO BATISTA DIAS ALVES
- 1º SECRETÁRIO -



SEBASTIÃO PASCHOAL DA SILVA
- 2º SECRETÁRIO -

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vigor **SANCIONO** a presente Lei.

Rio das Flores, 21 de setembro de 1995.



VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
- PREFEITO MUNICIPAL -